



CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

CNPJ/MF nº 41.811.375/0001-19

NIRE 353.0057653-5

ATA DE ASSEMBLEIA ESPECIAL DOS TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 1ª E 2ª SÉRIES DA 103ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, SUSPensa EM 19 DE MARÇO DE 2026, REABERTA E SUSPensa EM 30 DE MARÇO DE 2026, REABERTA E SUSPensa EM 13 DE ABRIL DE 2026, REABERTA E SUSPensa EM 24 DE ABRIL DE 2026, REABERTA E SUSPensa EM 04 DE MAIO DE 2026, REABERTA E SUSPensa EM 18 DE MAIO DE 2026 REABERTA E SUSPensa EM 25 DE MAIO DE 2026 E REABERTA EM 27 DE MAIO DE 2026.

Realizada em 27 de maio de 2026.

1. DATA, HORA E LOCAL:

Em 27 de maio de 2026, às 15h00, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 e da Resolução CVM nº 81, de 23 de março de 2022, conforme aplicável, coordenada pela Canal Companhia de Securitização ("Emissora"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Faria Lima, 1234, conjuntos 41, 42, 43 e 44, São Paulo/SP, CEP 01451-001, realizado via plataforma *Microsoft Teams*, cujo endereço eletrônico de acesso foi disponibilizado aos Titulares dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 103ª (centésima terceira) Emissão ("Titulares dos CRA").

2. CONVOCAÇÃO:

A Assembleia foi convocada por meio de edital de convocação publicado na edição do jornal Diário do Acionista, em versão digital, nos dias 27 de fevereiro, 02 e 03 de março de 2026 e em versão impressa nas mesmas datas, nos termos da Cláusula 14 e seguintes do "*Termo de Securitização da 1ª (primeira) e da 2ª (segunda) Séries da 103ª (centésima terceira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Canal Companhia de Securitização, Lastreados em Notas Comerciais Escriturais Devidas pela Prime Agro Produtos Agrícolas LTDA.*" ("Edital de Convocação" e "Termo de Securitização", respectivamente).



3. PRESENÇA:

Presentes (i) os representantes dos Titulares dos CRA representando de 61,37% dos CRA em Circulação; (ii) os representantes da **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, com filial situada na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário"); e (iii) os representantes da Emissora;

4. MESA:

Presidente: Guilherme Machado; e Secretário(a): Sofia Alonso

5. ORDEM DO DIA:

Deliberar sobre:

- i. Aprovar a sustação dos efeitos do Evento de Vencimento Antecipado Automático, previsto na Cláusula 8.1.1, item (g) do "*Termo da Primeira Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Duas Séries, com Garantia Real e Fidejussória, de Distribuição Privada, da Prime Agro Produtos Agrícolas Ltda.*", celebrado em 19 de junho de 2024, conforme aditado em 2 de abril de 2025, 13 de junho de 2025, 28 de agosto de 2025 e 28 de agosto de 2025 ("Termo de Emissão"), em razão do inadimplemento consistente no pagamento da parcela da Remuneração, originalmente prevista para o dia 20 de fevereiro de 2026, conforme estabelecido no Anexo I – Cronograma de Pagamento, disposto no Termo de Securitização ("PMT Inadimplida");
- ii. Caso aprovado o item "i" acima e considerando o aporte, pela Devedora, da integralidade dos recursos necessários à liquidação da PMT Inadimplida, acrescidos dos Encargos Moratórios calculados desde a data do inadimplemento até a data do respectivo recebimento na Conta Centralizadora, aprovar a liquidação da PMT Inadimplida, em até 3 (três) dias úteis contados da respectiva deliberação, via B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão; Em caso de não cumprimento do pagamento da PMT Inadimplida no prazo ora estabelecido, restará novamente caracterizado, os efeitos do Evento de Vencimento Antecipado Automático, previsto na Cláusula 8.1.1, item (g) do Termo de Emissão;
- iii. Aprovar a sustação dos efeitos do Evento de Vencimento Antecipado Automático, previsto na Cláusula 8.1.1, item (g) do Termo de Emissão, em razão do



inadimplemento, por parte da Devedora, da obrigação de recomposição do Fundo de Reserva até o Valor Mínimo do Fundo de Reserva, conforme disposto na Cláusula 6.18.2. do Termo de Emissão e Cláusula 9.1.2. do Termo de Securitização;

- iv. Caso aprovado o item (iii) acima, a Devedora deverá aportar o valor referente à recomposição do Fundo de Reserva em até 30 (trinta) dias contados da formalização da Assembleia, a fim de regularizar a obrigação. Em caso de não cumprimento da obrigação de recomposição do Fundo de Reserva até o Valor Mínimo do Fundo de Reserva no prazo ora estabelecido, restará novamente caracterizado, os efeitos do Evento de Vencimento Antecipado Automático, conforme disposto na Cláusula 6.18.2. do Termo de Emissão e Cláusula 9.1.2. do Termo de Securitização;
- v. Aprovar a não decretação do Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático, previsto na Cláusula 8.1.2, item (e), do Termo de Emissão, em razão da verificação, pela Securitizadora, da existência de protestos em nome da Devedora, com data superior a 30 (trinta) dias e cujo valor consolidado ultrapassa o limite de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), condicionado ao cumprimento do disposto no item (vi) abaixo;
- vi. Caso aprovado o item (v) acima, conceder prazo adicional de 30 (trinta) dias, contados da formalização da Assembleia, para que a Devedora tome as medidas necessárias para exclusão dos protestos que estejam em desacordo com a Cláusula 8.1.2, item (e), do Termo de Emissão;
- vii. Aprovar a não decretação do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, previsto na Cláusula 8.1.2, item (f), do Termo de Emissão, condicionado ao cumprimento do disposto no item (viii) abaixo, em razão da verificação, pela Securitizadora, da existência de processos judiciais relevantes em trâmite contra a Devedora, dentre os quais se destacam: (i) Processo nº 0004675-86.2025.8.16.0170; (ii) Processo nº 1008158-48.2025.8.26.0229; e (iii) Processo nº 1099551-53.2025.8.26.0100.
- viii. Caso aprovado o item (vii) acima, conceder prazo adicional de 30 (trinta) dias, contados da formalização da Assembleia, para que a Devedora encaminhe os devidos esclarecimentos acerca da existência dos processos judiciais;
- ix. Aprovar a não decretação do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático,



previsto na Cláusula 8.1.2, item (a), do Termo de Emissão, em razão do descumprimento, pela Devedora, da obrigação não pecuniária de entregar à Securitizadora o relatório trimestral não auditado, contendo suas informações financeiras, referente ao período encerrado em 30 de junho de 2024 e aos períodos subsequentes, conforme disposto na Cláusula 9.1, item (h), do referido instrumento), condicionado ao cumprimento do disposto no item (x) abaixo;

- x. Caso aprovado o item (ix) acima, conceder prazo adicional de 30 (trinta) dias, contados da formalização da Assembleia, para que a Devedora encaminhe os respectivos relatórios trimestrais;
- xi. Aprovar a não decretação do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme previsto na Cláusula 8.1.2, item (a) do Termo de Emissão, em decorrência do descumprimento da obrigação não pecuniária de envio pela Devedora, à Securitizadora, das respectivas demonstrações financeiras auditadas relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, cujo prazo findou em 30 de abril de 2025, conforme exposto na Cláusula 9.1., item (t), alínea (i) do mesmo instrumento, condicionado ao cumprimento do disposto no item (xii) abaixo. Fica consignado, ainda, que o cálculo do Índice Financeiro, apurado pela Devedora, somente será verificado e validado pela Securitizadora após o recebimento e análise das referidas demonstrações financeiras auditadas;
- xii. Caso aprovado o item (xi) acima, conceder prazo adicional 30 (trinta) dias, contados da formalização da Assembleia, para que a Devedora apresente as respectivas demonstrações financeiras auditadas;
- xiii. Aprovar a não decretação do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme previsto na Cláusula 8.1.2, item (a), do Termo de Emissão), condicionado ao cumprimento do disposto no item (xiv) abaixo, em razão do descumprimento, pela Devedora, de obrigações não pecuniárias assumidas no âmbito do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Estoques em Garantia, Sob Condição Resolutiva, e Outras Avenças*" ("Alienação Fiduciária de Estoques") e do "*Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças*" ("Contrato de Cessão Fiduciária"), consistentes, em especial, em: (a) não constituição, na data da formalização da Alienação Fiduciária de Estoques, do valor mínimo de R\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de reais) em bens móveis a título de estoque em garantia; (b) não cessão, até 31 de agosto de 2025, de novos direitos



creditórios elegíveis que atendessem integralmente aos critérios de elegibilidade previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, no valor de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais); (c) não cessão, até 30 de setembro de 2025, de novos direitos creditórios elegíveis no valor de R\$ 12.800.000,00 (doze milhões e oitocentos mil reais); e (d) não cessão, até 31 de outubro de 2025, de novos direitos creditórios elegíveis no valor de R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais). As obrigações acima encontram fundamento, nas Cláusulas 2.1.1, itens (i) a (iv), e 2.2 da Alienação Fiduciária de Estoques, bem como nas Cláusulas 4.1.6.2, itens (i) a (iv), e 4.1.6.3 do Termo de Emissão;

- xiv. Caso aprovado o item (xiii) acima, a Devedora deverá apresentar os novos direitos creditórios que atendam integralmente aos critérios de elegibilidade previstos no Termo de Emissão e os bens móveis a título de estoque em garantia que atendam as condições previstas na Alienação Fiduciária de Estoques, para constituição das respectivas garantias, em até 30 (trinta) dias contados da formalização da Assembleia, a fim de regularizar a obrigação;
- xv. Autorizar a Securitizadora em conjunto com o Agente Fiduciário, a praticar todos os atos necessários para a efetivação dos itens acima.

6. DELIBERAÇÕES:

Após as discussões relativas às matérias acima, os Titulares dos CRA deliberaram da seguinte forma:

Com relação ao item (i) da Ordem do Dia, este foi deliberado na reabertura realizada em 30 de março de 2026.

Com relação ao item (ii) da Ordem do Dia, este foi deliberado na reabertura realizada em 30 de março de 2026.

Com relação aos itens (iii) ao (xv) da Ordem do Dia, os Titulares dos CRA representando 61,37% dos CRA em Circulação aprovaram a suspensão dos respectivos itens com reabertura programada para o dia 29 de maio 2026, às 16h.

Os Titulares de CRA foram questionados acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na



Resolução CVM nº 94/2022 – Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no art. 32 da Resolução CVM 60/2021, no artigo 115 § 1º da Lei 6.404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tal hipótese inexistente.

Para os fins desta assembleia, os termos aqui iniciados em letra maiúscula, quando não tiverem os seus significados definidos nesta ata, terão os significados e definições que lhes são aplicados no Termo de Securitização e/ou nos Documentos da Operação.

Por fim, os presentes autorizam a Emissora a encaminhar à Comissão de Valores Mobiliários a presente ata em forma sumária, com a omissão das qualificações e assinaturas dos Titulares dos CRA, sendo dispensada, neste ato, sua publicação em jornal de grande circulação.

7. ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a tratar, e como ninguém mais desejou fazer uso da palavra, a assembleia foi suspensa com a lavratura desta ata que, após lida e aprovada, foi por todos assinada de forma eletrônica.

São Paulo, 27 de maio de 2026.